



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4.750 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78049-941
Telefone: (65) 3362-8000 - <https://www.tre-mt.jus.br/> - CNPJ: 05.901.308/0001-21

Editais do Pregão nº 90.008/2025 **(Processo Administrativo nº 03597.2023-4)**

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			Sigla: TRE-MT
CNPJ: 05.901.308/0001-21	Unidade Orçamentária (SIAFI): 14111	Unidade Gestora (SIAFI): 070022	Gestão (SIAFI): 001
Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto e Fechado	Critério de Julgamento: Menor Preço
Data: 14/11/2025	Horário: 10h:00	Plataforma: https://compras.gov.br/	
Exige Amostra Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP Não	Decreto nº 7.174/2010 Não
Registro de Preços Não	Vistoria Facultativa	Amostra Não	Instrumento Contratual Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços, sendo um contrato específico para Help Desk e outro para suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação, ambos on-site, mediante alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.			
Valor Estimado: R\$ 22.747.949,27 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).			
Pregoeiro(a): Maksen Augusto do Nascimento		Ato de Designação: Portaria TRE-MT nº 379/2023	
Lei de Regência: Lei nº 14.133/2021		Lei Complementar: Lei Complementar nº 123/2006	

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto e fechado, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços, sendo um contrato específico para Help Desk e outro para suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação, ambos on-site, mediante alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do TRE-MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

A licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e pelo Decreto nº 8.538, de 2015, observada a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de 14 de agosto de 2018.

1. PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 2 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, e no sítio internet do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/licitacoes/>.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até às 10h:00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira), quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4. AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Maksen Augusto do Nascimento, designado Pregoeiro(a) (art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria TRE-MT nº 379/2023, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços, sendo um contrato específico para Help Desk e outro para suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação, ambos *on-site*, mediante alocação de postos de trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 3 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

5.2. A licitação será dividida em 2 grupos, conforme quadros abaixo, facultando-se às licitantes apresentarem proposta(s) para o(s) grupo(s) de seu interesse.

GRUPO 1: a) POSTOS				
ITEM	CÓDIGO	CARGO	QTDE	QTDE MESES
1	P1	Analista de Infraestrutura de TIC Sênior – AIT SÊNIOR	2	60
2	P2	Analista de DEVOPS-ADEV	3	60
3	P3	Gerente Técnico - GT	1	60
4	P4	Administrador de Serviços e Plataforma - ASP	3	60
5	P5	Administrador e Suporte de Infraestrutura Sênior - ASI SÊNIOR	3	60
TOTAIS			12	60
GRUPO 1: b) DIÁRIAS				
6	DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência		240	-----
7	DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência		35	

GRUPO 2: a) POSTOS				
ITEM	CÓDIGO	CARGO	QTDE	QTDE MESES
8	P6	Gestor(a) do Help Desk	1	60
9	P7	ADMINISTRADOR E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA PLENO- ASI PLENO	2	60
10	P 7-A	ADMINISTRADOR E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA PLENO - ASI PLENO (período eleitoral)	1	27
11	P8	TÉCNICO DE SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA - SUI	5	60
12	P 8 - A	TÉCNICO DE SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA - SUI (período eleitoral)	4	27
13	P9	AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SENIOR - APA SENIOR	1	60
14	P9-A	AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SENIOR - APA SENIOR (período eleitoral)	2	27
TOTAIS			9 + 7 (período eleitoral)	60
GRUPO 2: b) DIÁRIAS				
15	DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência		1100	-----
16	DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência		35	

5.3. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 4 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- a) Anexo I - Termo de Referência e anexos I-I a I-IX;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Mapa de Riscos;
- d) Anexo IV - Modelo de Declarações;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta Resumo;
- f) Anexo VI - Planilha de Formação de Preços;
- g) Anexo VII - Valor Estimado da Contratação;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- i) Anexo IX - Minuta do Instrumento de Contrato.

6. LOCAL E HORÁRIOS DE TRABALHO

6.1. Os serviços contratados serão executados ordinária e preferencialmente nas dependências do Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Cuiabá, MT. Entretanto, por necessidade do Tribunal, os serviços poderão ser realizados fora das suas dependências.

6.2. Demais disposições quanto ao horário e à jornada de trabalho estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal de Compras do Governo Federal, por intermédio do sítio eletrônico: <https://compras.gov.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 5 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o TRE-MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI's);
- d) pessoas jurídicas constituídas na forma de Cooperativa (art. 1.093 a 1.096 da Lei nº 10.406, de 2002);
- e) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- f) empresa que possua entre seus sócios agente público (magistrados ou servidores) vinculados ao TRE-MT;
- g) quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- h) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, III e § 1º da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133, de 2021);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 6 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- n) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);
- o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- p) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- q) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- r) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 7 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TRE-MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. É facultativa a realização de vistoria do local de execução dos serviços. Entretanto, caso haja interesse, a mesma poderá ser agendada, nos termos dos itens 4.12. e 29 do Termo de Referência.

9.2. A licitante contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem para o endereço: licitacao@tre-mt.jus.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/> (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 8 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

11.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br/>).

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br/>) e ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará o IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

² *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 9 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

11.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, na forma estabelecida no item “11 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. A proposta de preços com o valor unitário/total para o(s) grupo(s) de interesse da licitante deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “3 - DATA E HORÁRIO”.

12.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, a(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 10 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

12.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 8.078, de 1990.

12.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.15. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total de cada grupo, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, nos termos do item 28.9 e seguintes do Termo de Referência.

12.16. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.

12.17. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

12.18. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

12.18.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados e Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – SINDPD/MT - CNPJ nº 01.978.246/0001-03 - 2024/2026.

12.19. A convenções coletivas indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 11 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

12.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo constante no Anexo VI - Planilha de Formação de Preços -, que deverá ser anexada à proposta.

12.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.22. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses e, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.23. Na presente licitação, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) **não** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- i. Caso se consagre vencedora, a empresa deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

12.24. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

12.25. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, na forma estabelecida no item “11 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

13.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 12 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

13.4.1. O acesso aos documentos de habilitação se dará apenas mediante convocação específica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as funcionalidades do sistema Compras.gov.br.

14. ABERTURA DA SESSÃO

14.1. Na data e horário previstos no item “3 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

14.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.2. Os lances serão ofertados pelo valor total, conforme Termo de Referência, item 28.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

15.9. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.10. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

15.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 13 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

15.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

15.13. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

15.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

15.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

16.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 14 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

17.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.4. Quanto aos GRUPOS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

17.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 15 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada ao TRE-MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19. EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

19.2. Após aplicados todos os critérios acima indicados, persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, a ser conduzido pela(o) Pregoeira(o), com prévio esclarecimento do rito aplicado." (Despacho ID 845363)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 16 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

20.CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “8 - CONSÓRCIO” deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

20.2. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilhas de Formação de Preços em formato editável (*.xls, *.xlsx), conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital, devidamente preenchidas e com apresentação dos memoriais de cálculo e notas explicativas, de acordo com a proposta, quando necessário;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) com a comprovação do Fator Acidentário de Trabalho ajustado (RAT eFAP);
- c) cópia de Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) de modo a comprovar o regime tributário adotado pela empresa, bem como a opção pela desoneração da folha de pagamento, caso exista;
- d) cópia de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/PASEP e para COFINS (EFD - Contribuições) referente aos últimos 12 (doze) meses de modo a comprovar as alíquotas efetivas médias;
- e) Apresentação de comprovação de legislação com a correta aplicação do Imposto Sobre Serviço (ISS) bem como normativas para eventuais isenções aplicáveis;
- f) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- g) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- h) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- i) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.3. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 17 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

20.4. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

20.5. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

20.6. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

20.7. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021) e neste edital.

21.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis e não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 18 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- d) apresentar preço superior ao estimado para a contratação e valor inferior ao fixado no Termo de Referência para pagamento por posto de trabalho;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento da planilha **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

22.3. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) Pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

22.4. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

22.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. É considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e a que contiver posto de trabalho com valor inferior ao mínimo estipulado no Termo de Referência.

23.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 19 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

23.3. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

24.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

24.3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

24.7. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24.8. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.9. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 20 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) conter cotação de preço unitário e total para o grupo ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Anexo V - Modelo de Proposta/resumo - deste Edital;
- i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
- ii. o preço unitário/total máximo para o grupo é o que consta do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital;

24.10. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Anexo I - Termo de Referência - deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

25.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 21 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Habilitação Econômico-financeira e
- e) Outros Documentos.

26.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

26.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 22 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

26.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

26.8. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

26.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

26.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

26.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁶ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080::::>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 23 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

26.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 24 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

26.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade.

26.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26.26. As consultas às bases de dados para emissão informações dos licitantes e contratados podem ser obtidas a partir do endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/documentos-licitantes-contratados>.

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

27.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 25 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

28.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

- a) um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) que o licitante desempenhou atividade pertinente e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

28.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à qualificação técnica, endereço e telefone atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

28.3. Se nos textos dos atestados não contiverem elementos suficientes para permitir sua análise, o licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos atestados para pleno atendimento do pleito.

29. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

29.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

29.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

29.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

29.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 26 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

30. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira a serem avaliados das empresas licitantes são os seguintes:

31.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

31.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

31.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

31.1.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

31.1.5. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

31.1.6. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

31.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

31.1.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

31.1.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN 05/2017 – SEGES de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

31.1.10. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

31.1.11. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

31.1.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

31. OUTROS DOCUMENTOS

31.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Declarações, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 27 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

32. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

32.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 28 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

32.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

32.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

32.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

33. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

33.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

33.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

33.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

33.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

33.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

33.7. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

33.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 29 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>).

33.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao@tre-mt.jus.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (65) 3362-8186/8181.

33.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal).

33.11. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.12. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

33.13. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

33.14. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

33.15. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

33.16. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); ou
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

33.17. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

33.18. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do TRE-MT para adjudicar o objeto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 30 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

34.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

34.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

34.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

35. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

35.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

35.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 31 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

36. CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame licitatório, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

36.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “37 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

36.3. Como condição para a emissão de nota de empenho e contratação, será exigida a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

36.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

36.4. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo IX - Minuta do Instrumento de Contrato, e o TRE-MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI e/ou IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

36.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.6. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.8. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Instrumento de Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.9. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 32 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

37.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

37.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - iv. deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - v. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

37.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 33 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

37.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas a), b) e c) do item 37.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nas alíneas d) a i) do item 37.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

37.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

37.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

37.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a) a d) do item 37.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

37.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e) a i) do item 37.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a) a d) do item 37.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

37.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea d) item 37.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

37.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 34 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

37.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

37.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

37.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

37.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

38. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

38.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que o TRE-MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei nº 13.709, de 2018.

38.2. A(s) licitante(s) e o TRE-MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

38.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

38.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pelo TRE-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 35 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

39. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

39.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao TRE-MT, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e/ou Pleitos Eleitorais, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

40. DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

40.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

40.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

40.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

40.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

40.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

40.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.8. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>).

40.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

40.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 36 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

40.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

40.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

40.15. O TRE-MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

40.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

40.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

40.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do TRE-MT é das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

41. FORO

41.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, em 29 outubro de 2025.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ID 1006269)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO I-I - AMBIENTE COMPUTACIONAL ATUAL DO TRIBUNAL (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 37 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ANEXO I-II - PERFIS PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IFP) (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-III - MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-IV - MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-V - ITENS DE MONITORAMENTO E CONTROLE - IMC (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-VI - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-VII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO I-IX - REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ID 1006269)

Anexo do Termo de Referência

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 1018773)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO III - MAPA DE RISCOS (ID 0969444)

Publicar em arquivo apartado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 38 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

42.ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº 90.008/2025, declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MT, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA RESUMO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A/C Pregoeiro(a) do Pregão nº 90.008/2025

Cuiabá - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:	
CNPJ:	Nome Fantasia:
Logradouro:	Número:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone Fixo:	Email:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 39 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto no Pregão nº 90.008/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir*:

1ª Parte:

Tabelas constantes do item 28 do Termo de Referência.

GRUPO 1: a) POSTOS							
ITEM	CÓD	CARGO	QTD	QTD MESES	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	TOTAL DO POSTO
1	P1	Analista de Infraestrutura de TIC Sênior – AIT SÊNIOR	2	60	R\$	R\$	R\$
2	P2	Analista de DEVOPS-ADEV	3	60	R\$	R\$	R\$
3	P3	Gerente Tecnico - GT	1	60	R\$	R\$	R\$
4	P4	Administrador de Serviços e Plataforma - ASP	3	60	R\$	R\$	R\$
5	P5	Administrador e Suporte de Infraestrutura Sênior - ASI SÊNIOR	3	60	R\$	R\$	R\$
Totais			12	60	SUBTOTAL Postos:	R\$	R\$
GRUPO 1: b) DIÁRIAS					Valor líquido	Valor bruto	Valor total das diárias para 60 meses
6	DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência		240	-----	R\$	R\$	R\$
7	DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência		35		R\$	R\$	R\$
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS (HE) PARA 60 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - item 28.2.1.2 (7 % de um Valor Total do Posto-VTP)							R\$
SUBTOTAL DIÁRIAS + HE:							R\$
SUBTOTAL GRUPO 1 (POSTOS + DIÁRIAS + HE):							R\$

GRUPO 2: a) POSTOS							
ITEM	CÓD	CARGO	QTD	QTD MESES	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	TOTAL DO POSTO
8	P6	Gestor(a) do Help Desk	1	60	R\$	R\$	R\$
9	P7	Administrador e Suporte de Infraestrutura Pleno- ASI PLENO	2	60	R\$	R\$	R\$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 40 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

10	P 7-A	Administrador e Suporte de Infraestrutura Pleno - ASI PLENO (período eleitoral)	1	27	R\$	R\$	R\$
11	P8	Técnico de Suporte a Usuários de Informática - SUI	5	60	R\$	R\$	R\$
12	P 8 - A	Técnico de Suporte a Usuários de Informática - SUI (período eleitoral)	4	27	R\$	R\$	R\$
13	P9	Auxiliar de Processos Administrativos Sênior - APA SENIOR	1	60	R\$	R\$	R\$
14	P9-A	Auxiliar de Processos Administrativos Sênior - APA SENIOR (período eleitoral)	2	27	R\$	R\$	R\$
Totais			9 + 7 (período eleitoral)	60	SUBTOTAL Postos:	R\$	R\$
GRUPO 2: b) DIÁRIAS					Valor líquido unitário	Valor bruto unitário	Valor total das diárias para 60 meses
15	DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência		1100	-----	R\$	R\$	R\$
16	DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência		35		R\$	R\$	R\$
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS (HE) PARA 60 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - item 28.3.1.2 (7 % de um Valor Total do Posto-VTP)							R\$
SUBTOTAL DIÁRIAS + HE:							R\$
SUBTOTAL GRUPO 2 (POSTOS + DIÁRIAS + HE):							R\$

2ª Parte (vide item 28 do Termo de Referência):

Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital de Licitação, por posto de trabalho.

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos serviços, inclusive lucros, tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

*** Os lances serão pelo valor total da proposta para cada grupo (Valor Total dos Postos em 60 meses + Estimativa de Horas Extras em 60 meses + Valor Total das Diárias em 60 meses) – vide item 28 do Termo de Referência**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 41 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ANEXO VI - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO IN 05/2017 - A SER ADAPTADA CONFORME O POSTO)

As planilhas de formação de preços a serem encaminhadas como anexo da proposta final deverão ser separadas por posto de trabalho.

Seguem abaixo planilhas-modelo usadas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

PRIMEIROS 12 MESES						
GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QTD.	VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	360
I	1	AIT SÊNIOR	2	25.497,00	50.994,00	611.928,00
	2	ADEV	3	15.378,98	46.136,94	553.643,28
	3	GT-P	1	15.378,98	15.378,98	184.547,76
	4	ASP	3	21.454,08	64.362,24	772.346,88
	5	ASI SÊNIOR	3	12.312,62	36.937,86	443.254,32
VALOR TOTAL:					213.810,02	2.565.720,24

A PARTIR DO 13º MÊS		
VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	1440
25.151,25	50.302,50	2.414.520,00
15.174,09	45.522,27	2.185.068,96
15.174,09	15.174,09	728.356,32
21.164,61	63.493,83	3.047.703,84
12.150,41	36.451,23	1.749.659,04
	210.943,92	10.125.308,16

GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QTD.	VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	360
II	1	GHD-P	1	15.337,85	15.337,85	184.054,20
	2	ASI PLENO	2	11.116,86	22.233,72	266.804,64
	3	SUI	5	8.579,44	42.897,20	514.766,40
	4	APA SÊNIOR	1	8.579,44	8.579,44	102.953,28
VALOR TOTAL:					89.048,21	1.068.578,52

VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	1440
15.133,53	15.133,53	726.409,44
10.971,31	21.942,62	1.053.245,76
8.469,21	42.346,05	2.032.610,40
8.469,21	8.469,21	406.522,08
	87.891,41	4.218.787,68

ELEITORAL - 2026						
GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QTD.	VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	270
II	1	ASI PLENO	1	11.116,86	11.116,86	100.051,74
	2	SUI	4	8.579,44	34.317,76	308.859,84
	3	APA SÊNIOR	2	8.579,44	17.158,88	154.429,92
VALOR TOTAL:					62.593,50	563.341,50

ELEITORAL - 2028 e 2030		
VLR. DO POSTO	VLR. MENSAL	540
10.971,31	10.971,31	197.483,58
8.469,21	33.876,84	609.783,12
8.469,21	16.938,42	304.891,56
	61.786,57	1.112.158,26

Total da proposta			R\$	20.213.072,42
valor para os postos por 60 meses			R\$	17.978.394,60
valor para os postos do período eleitoral			R\$	1.675.499,76
HORAS EXTRAS - 07,0% do total dos postos			R\$	1.258.487,62
DIÁRIAS				
dentro Estado-MT			1.510	924.437,10
Fora do Estado-MT			70	51.753,10
				976.190,20

Diárias			976.190,20
MT	1510	612,21	924.437,10
Fora de MT	70	739,33	51.753,10

DIÁRIAS Grupo 1:			
item 06: Ano não eleitoral: 24, ano eleitoral 84			
Item 07: 7 diárias por ano.			
DIÁRIAS Grupo 2:			
item 15: Ano não eleitoral: 110, ano eleitoral 330			
Item 16: 7 diárias por ano.			

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 42 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ANEXO VII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 1: a) POSTOS					PREÇOS MÁXIMOS (conforme item 28 do Termo de Referência)		
ITEM	CÓDIGO	CARGO	QTDE	QTDE MESES	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	TOTAL DO POSTO
1	P1	Analista de Infraestrutura de TIC Sênior – AIT SÊNIOR	2	60	26.221,11	52.442,22	3.146.533,20
2	P2	Analista de DEVOPS-ADEV	3	60	15.845,66	47.536,98	2.852.218,80
3	P3	Gerente Técnico - GT	1	60	15.820,76	15.820,76	949.245,60
4	P4	Administrador de Serviços e Plataforma - ASP	3	60	22.065,37	66.196,11	3.971.766,60
5	P5	Administrador e Suporte de Infraestrutura Sênior - ASI SÊNIOR	3	60	12.877,21	38.631,63	2.317.897,80
			12	60	SUBTOTAL Postos:	220.627,70	13.237.662,00
GRUPO 1: b) DIÁRIAS					Valor unitário da diária	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PARA 60 MESES	
6		DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência	240	-----	488,70		117.288,00
7		DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.2.1.3 do Termo de Referência	35		610,88		21.380,80
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS (HE) PARA 60 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - item 28.2.1.2 (7 % de um Valor Total do Posto-VTP)							926.636,34
					SUBTOTAL DIÁRIAS + HE:		1.065.305,14
					SUBTOTAL GRUPO 1 (POSTOS + DIÁRIAS + HE):		14.302.967,14

GRUPO 2: a) POSTOS					PREÇOS MÁXIMOS (conforme item 28 do Termo de Referência)		
ITEM	CÓDIGO	CARGO	QTDE	QTDE MESES	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	TOTAL DO POSTO
8	P6	Gestor(a) do Help Desk	1	60	15.801,01	15.801,01	948.060,60
9	P7	ADMINISTRADOR E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA PLENO- ASI PLENO	2	60	11.439,74	22.879,48	1.372.768,80
10	P 7-A	ADMINISTRADOR E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA PLENO - ASI PLENO (período eleitoral)	1	27	11.439,74	11.439,74	308.872,98
11	P8	TÉCNICO DE SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA - SUI	5	60	8.888,64	44.443,20	2.666.592,00
12	P 8 - A	TÉCNICO DE SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA - SUI (período eleitoral)	4	27	8.888,64	35.554,56	959.973,12
13	P9	AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SENIOR - APA SENIOR	1	60	9.770,66	9.770,66	586.239,60
14	P9-A	AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SENIOR - APA SENIOR (período eleitoral)	2	27	9.770,66	19.541,32	527.615,64
					SUBTOTAL Postos:	159.429,97	7.370.122,74
GRUPO 2: b) DIÁRIAS					valor unitário da diária	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PARA 60 MESES	
15		DIÁRIAS DENTRO DE MATO GROSSO (D1) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência	1100	-----	488,70		537.570,00
16		DIÁRIAS FORA DE MATO GROSSO (D2) subitem 28.3.1.4 do Termo de Referência	35		610,88		21.380,80

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 43 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS (HE) PARA 60 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - item 28.3.1.2 (7 % de um Valor Total do Posto-VTP)						515.908,59
					SUBTOTAL DIÁRIAS + HE:	1.074.859,39
					SUBTOTAL GRUPO 2 (POSTOS + DIÁRIAS + HE):	8.444.982,13
					SUBTOTAL POSTOS CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE 28 POSTOS (GRUPO 1.a + GRUPO 2.a):	20.607.784,74
					SUBTOTAL DIÁRIAS (GRUPO 1.b + GRUPO 2.b):	697.619,60
					SUBTOTAL HE (7% DO VALOR DOS POSTOS):	1.442.544,93
					VALOR GLOBAL PARA 60 MESES PARA POSTOS TI + DIÁRIAS + HE (GRUPO 1 + GRUPO 2):	22.747.949,27

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.008/2025

Senhor Pregoeiro,

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo dos contratantes	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
			RS
			RS
			RS
			RS
Valor total dos Contratos:			RS
1/12 dos Contratos:			RS
Patrimônio Líquido:			RS

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:

JUSTIFICATIVAS: _____

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante da empresa)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 44 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ANEXO IX - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., de prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços (1 - de Help Desk / 2 - de suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação), on-site, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Processo Administrativo SEI nº 03597.2023-4.

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, e a empresa doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 03597.2023-4, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços, sendo um contrato específico para Help Desk e outro para suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação, ambos on-site, mediante alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão nº 90.008/2025.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e respectivos anexos;
- 1.2.2. O Edital do Pregão nº 90.008/2025;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. As Notas de Empenho emitidas;
- 1.2.5. Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 45 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

1.2.6. Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses (art. 106, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021) a partir de __/__/20__, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 46 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- 3.1.1. Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- 3.1.2. Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- 3.1.3. Decreto-lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)
- 3.1.4. Lei nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- 3.1.5. Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 3.1.6. Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 3.1.7. Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 587/2024.
- 3.1.8. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES;
- 3.1.9. Resolução CNJ nº 651/2025.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 6.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.4. não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- 6.1.5. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 6.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.1.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 6.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 6.1.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 47 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

6.1.5.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.1.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.

6.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.7. fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.8. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

6.1.9. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.10. comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.12. comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;

6.1.13.1. por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções legais, na forma prevista na Resolução CNJ nº 651/2025.

6.1.14. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.15. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.16. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 48 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além daquelas previstas no Termo de Referência:

7.1.1. manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

7.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os armamentos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 49 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

7.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões requeridas;

7.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

7.1.12. comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.13. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

7.1.14. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.15. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.17. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.19. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.20. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 50 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

7.1.21. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.22. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.23. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato;

7.1.24. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.25. garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato;

7.1.26. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.27. apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

7.1.28. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.29. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.30. atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.31. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.32. entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

7.1.33. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 51 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.34. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.35. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.36. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.37. executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

7.1.38. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

7.1.39. não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.40. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

7.1.41. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

7.1.42. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pelo Contratante;

7.1.43. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.44. providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

7.1.45. contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 10.936, de 2022, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010;

7.1.45.1. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 52 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.1.45.2. prever a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, podendo usar os pontos de coleta disponibilizados pelo Órgão;

7.1.45.3. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, inclusive os praticados no âmbito do TRE-MT, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

7.1.46. Cumprir o disposto na Resolução CNJ nº 587/2024, conforme orientações do Gestor designado pelo TRE-MT;

7.1.47. assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.1.48. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

7.1.49. observar as normas de procedimento e de segurança do Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

7.1.50. executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;

7.1.51. informar, rapidamente, ao Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho;

7.1.52. disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.53. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.1.54. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

7.1.55. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.1.56. autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.57. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 53 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.1.58. atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.1.59. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.60. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.1.60.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.1.60.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.1.60.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.1.61. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.1.61.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.1.61.2. para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.1.62. Cumprir a reserva de vaga de, pelo menos, 01 (um) posto de trabalho para mulheres incluídas em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2021 e do art. 3º, § 1º-A, do Decreto nº 11.430/2023, comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação da empregada que preencheu a referida vaga e mantendo durante todo o período de contratação a cota exigida por Lei;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 54 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.1.62.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

7.1.62.2. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

7.1.63. Dar cumprimento à política de paridade de gênero, observando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, sendo que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, nos termos do art. 2º, inciso VI e § 1º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

7.1.63.1. A reserva de vaga de que trata o item 7.1.62. poderá ser computada para o cumprimento do estabelecido neste item.

7.1.64. Por força da Portaria nº 240/2022, institui o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

7.1.64.1. se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019);

7.1.64.2. deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019) e deste normativo;

7.1.64.3. **assinar termo** de confidencialidade e sigilo de dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a sua utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do contrato;

7.1.64.4. abster-se de contratar de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional, a ser alocado na execução do contrato, **assinar termo** que será entregue por ocasião da alocação do profissional.

7.1.65. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

7.1.66. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 55 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

7.1.67. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

7.1.68. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

7.1.69. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

7.1.70. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

7.1.71. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

7.1.72. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

7.1.73. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

8.1. Conforme subitens 11.7, 11.8, 11.10 e 11.11 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 56 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de forma mensal, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

10.3. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa apenas em relação aos valores a serem pagos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 57 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
PTRES:	167806 167864
Elemento de Despesa:	339037.01
Plano Interno:	ADM APOIO FUN APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

12. PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando apenas os postos ordinários. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), somatória dos valores dos postos de trabalho e das horas-extras, adicionada ao valor total das diárias e passagens (item 28.5."f, do Termo de Referência).

[transcrever o quadro demonstrativo, conforme proposta]

12.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº __, no valor de R\$ _____ (_____), para fazer face à despesa no exercício em trânsito, sendo que anualmente serão emitidas notas de empenho para as despesas realizadas no respectivo exercício.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.5. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados na Gestão de Nível de Serviço (GNS/ANS), além dos valores retidos que serão depositados na conta-depósito vinculada (Resolução nº 651, de 29/09/2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ):

Verbas Trabalhistas - CONTA VINCULADA	Percentual por Rubrica	Percentual Total de Retenção
13º Salário	8,33%	29,41%
Férias + Abono Férias	11,11%	
Incidência A em B	6,77%	
Multa FGTS	3,20%	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 58 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. O pagamento será mensal e antes da emissão da respectiva Nota Fiscal a Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirar-se acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços em conformidade com a GNS.

13.2. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM/220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias;

VM = custo unitário por posto;

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2.

14. RETENÇÃO DOS ENCARGOS

14.1. Em conformidade com a Resolução nº 651, de 29/09/2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, incluindo-se disposições sobre a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação -, o presente contrato contempla, expressamente, o que consta neste item.

14.2. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome do prestador de serviço;

14.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional sobre férias;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 59 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

14.4. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 14.3. e subitens acima;

14.5. A Contratante firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 com o Banco do Brasil S/A, instituição financeira pública oficial, disponível por meio do [link https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/consulta/download-arquivo-contrato/416231](https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/consulta/download-arquivo-contrato/416231) e na página de Transparência do TRE/MT ([Instrumentos de cooperação — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso](#)), o qual determina os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - e as condições de sua movimentação;

14.6. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços objeto do Contrato Administrativo e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira;

14.7. Após a assinatura do contrato, a Contratante deverá formalizar junto ao banco público oficial a solicitação de abertura da conta vinculada em nome da empresa contratada.

14.8. A empresa contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita à Contratante:

14.8.1. acessar os saldos e extratos da conta vinculada; e

14.8.2. condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

14.9. O prazo para assinatura dos documentos poderá ser prorrogado pela Contratante, mediante justificativa formal da Contratada.

14.9.1. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a Contratada a multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso.

14.10. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da caderneta poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

14.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

14.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 14.3 retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

14.13. Em caso de cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, sendo posteriormente destacados do pagamento mensal à Contratada;

14.14. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do mesmo:

- I. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 60 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

- II. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira.

14.15. A autorização de que trata o subitem 14.12, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

14.16. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.17. A Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados;

14.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, ressalvada a sucessão contratual prevista no art. 15 da Resolução CNJ 651/2025.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução mensal dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

15.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.

15.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 61 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

15.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

15.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16.2. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei nº 8.078, de 1990)

16.3. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei nº 8.078, de 1990)

16.4. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

16.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.6. Caso a Contratada opte por fornecer a garantia por intermédio de seguro-garantia:

16.6.1. deverá apresentar comprovante de prestação da garantia em momento anterior à assinatura deste Instrumento de Contrato. (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 62 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

16.6.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas. (art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6.3. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. (art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979)

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei nº 10.406, de 2002.

16.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante. (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 63 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

16.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.21. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento de Contrato.

17. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, três meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da conclusão da atividade, fechamento do chamado ou solucionamento do incidente (Termo de Referência item 4.9.1).

18. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, V e X, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 64 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.9. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 65 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

18.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 66 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

18.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

18.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Considerando que o Termo de Referência elenca algumas condutas típicas com sanção específicas, estas prevalecem sobre as disposições abaixo, no que diz respeito à sanção de multa.

19.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 67 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

- i) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: Conforme Termo de Referência.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 19.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 68 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

19.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.14. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 69 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

21.2.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.2.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 70 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis. (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.12. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. O Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

22. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 71 de 71 do Edital do Pregão nº Pregão nº 90.008/2025)

23. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

24. FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, em de de 2025.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha